



CONTRATO Nº 136/2012 (PMRC)

TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2012 (PMRC)

**A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO AMBULATORIAL E RESIDENCIAL POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA ÁREA DE FISIOTERAPIA, NAS COTAS EXCEDENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, A SEREM REALIZADAS EM PACIENTES CADASTRADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA CIDADE**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, funcionário público, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **BAGGIO & LESNIEWSKI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Major João Leonel de Carvalho, nº 311, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 15.767.795/0001-35, neste ato, representada pela sócia-administradora, a Srta. **ALINY CRISTINA BAGGIO**, brasileira, solteira, fisioterapeuta e empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.884.247/2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 065.291.899-98, residente na Rua Pérola do Norte, 40, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Tomada de Preços nº 024/2012 (PMRC), homologada em 16 de Agosto de 2012, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo *a possível contratação de empresa, para realização de atendimento fisioterapêutico ambulatorial e residencial por profissional especializado na área de Fisioterapia, nas cotas excedentes do Sistema Único de Saúde – SUS, a serem realizadas em pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde desta cidade, conforme Edital de Tomada de Preços nº 024/2012 (PMRC) e seus anexos*, assim descrito:

Item	Discriminação	Apres	Quant	Vir máx. Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
02	Atendimento fisioterapêutico realizado em domicílio, nas cotas excedentes do sistema único de saúde – SUS, a serem realizadas em pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Claro-Pr	Uni	1000	16,00	16.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Tomada de Preços nº 024/2012 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, pelo fornecimento do item: 02, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O atendimento será realizado no domicílio de pacientes lesionados, cadeirantes e acamados, cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Claro, Estado do Paraná de maneira fracionada, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas após a expedição da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, ou seja, de 16 de Agosto de 2012 a 15 de Fevereiro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

**CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos referentes aos atendimentos do objeto da Tomada de Preços nº 024/2012 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 15 (quinze) dias úteis, contados após ao atendimento e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	301	17	2	070	33903950	1402	1303	Saúde – Receitas vinculadas (EC 29/00-15%)	Serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
1001	10	301	17	2	073	33903950	985	1303	Saúde – Receitas vinculadas (EC 29/00-15%)	Serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
1001	10	301	17	2	073	33903950	2345	31325	Saúde/PSF – Programa Saúde da Família - Estadual	Serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preço.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a execução do serviço conforme Ordem de Serviço em até 24 (vinte e quatro) horas, contados após a emissão da referida Ordem, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota Fiscal, com nome do(s) produto(s) fornecido(s), número da Tomada de Preços, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Apresentar, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas/Recibos, durante o período de prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440/11 e Resolução Administrativa TST nº 1470/11, devidamente atualizada, no caso de Pessoa Jurídica e/ou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440/11 e Resolução Administrativa TST nº 1470/11, devidamente atualizada e Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- Executar os serviços no prazo previsto, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como dos serviços necessários para a consecução dos seus objetos;
- Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Licitação, sejam eles: sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, ainda que: a) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao licitante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento; b) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na prestação dos serviços ora contratados;
- Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital (utensílios, aparelhos, equipamentos, ferramentas, inclusive de segurança, salários de empregados e de quaisquer outros);
- Realizar os atendimentos fisioterapêuticos em pacientes lesionados, cadeirantes e acamados, cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sendo: aos pacientes lesionados, cadeirantes e acamados, os atendimentos em domicílio, limitar-se-ão à 03 (três) quilômetros da sede do município de Ribeirão Claro-Pr;
- Realizar os atendimentos fisioterapêuticos de primeira qualidade, obedecendo as Normas dos Conselhos Federal e Regional de Fisioterapia;
- Permitir e facilitar a fiscalização do atendimento, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.



**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantida a prévia defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do serviço, objeto deste contrato, pela adjudicatária implicará multa de mora à *CONTRATADA* na razão de 2 % (dois por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pelo *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto ao Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo do *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato será exercida por profissional competente a ser solicitado ao Município, sempre acompanhado por representante da Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Parágrafo Segundo** - O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA DE PREÇO DO CONTRATADO**

Esse contrato vincula-se, em todos os seus termos, às condições do Edital de Tomada de Preços nº 024/2012 (PMRC) e a proposta de preço da contratada que passam a integrá-lo, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.


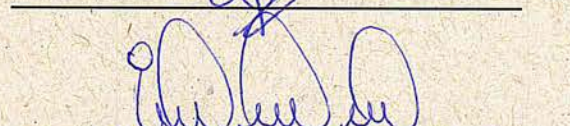
Ribeirão Claro-Pr, 16 de Agosto de 2012.


  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

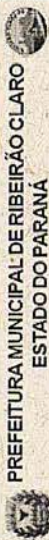
  
**Ana Maria Baggio Molini**  
Secretária Municipal de Saúde – Contratante

  
**Aliny Cristina Baggio**  
Baggio & Lesniewski Ltda – Contratada

**Testemunhas:**

  
  
**Guerson Luiz Baggio**  
**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**Simeão Sampalo de Paula**  
Advogado  
OAB-PR. 55.803



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o afastamento temporário das professoras municipais **Inês Cavalhiéri e Kariza Vita Salvalaggio**, no período de 06.07.2012 a 07.10.2012, para concorrer a cargo eletivo nas eleições do próximo dia 7 de outubro, conforme disposto nas Portarias n.ºs 122/2012 e 126/2012; considerando os termos do Ofício n.º 060/2012, de 12.07.2012, emanado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, considerando a vigência do Teste Seletivo Público n.º 001/2011, realizado para a contratação temporária de Professor substituto; considerando o disposto na Lei Complementar n.º 005/2006, de 29.03.2006, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito deste município.

**Resolve**

Convocar, de conformidade com o inciso 13.13 do Capítulo 13 do Edital de Processo Seletivo Público n.º 001/2011, de 22.09.2011, as candidatas **Maria Luiza de Oliveira**, inscrição n.º 000020031, e **Claudia Márcia Peixoto Elias**, inscrição n.º 000020045, aprovadas respectivamente em 6.º e 7.º lugar no processo seletivo realizado para Professor substituto, para comparecer no dia 28.08.2012 às 10.00 horas da manhã, na Divisão de Pessoal deste município, localizada na Rua Cel. Emílio Gomes, 731, portando os documentos a seguir especificados, visando submeter-se a exame médico admissional para provimento de vagas existentes para aquela função.

**Fotocópias**

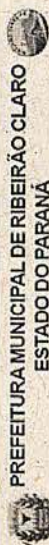
- I. Identidade, CPF, Título de Eleitor, comprovante de votação nas últimas eleições, certidão de casamento, certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos, acompanhada do cartão da criança (idade até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (idade entre 7 e 14 anos).
- II. Comprovante de Residência.
- III. Comprovante de formação mínima para a docência.

**Documentos Originais:**

- I. Certidão negativa de Antecedentes Criminais.
- II. 01 foto 3 X 4 recente (colorida)
- III. Carteira de Trabalho com comprovante de inscrição no PIS/PASEP

IV. Declaração emitida pelo órgão contratante (no caso do candidato ter exercido cargo ou emprego público) de que não sofreu penalidade, no exercício de cargo ou emprego público, nem foi demitido a bem do serviço público.

V. Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria, que implique acumulação com a remuneração do emprego



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 025/2011 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2011 (PMRC)**

Contratante: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

Contratada: JOSÉ CARMARGO DE OLIVEIRA – ME

CNPJ/MF: 13.116.617/0001-19

Objeto: a concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados à zona rural deste município de Ribeirão Claro, para prestar serviço à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme percursos, quilômetros e valores máximos por item, contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal n.º 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo o ano letivo de 2011 e o ano letivo de 2012.

Valor: R\$ 1.368,00 (um mil trezentos e sessenta e oito reais)

Fundamento Legal: Artigo 65, § 1º da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.

Assinatura: 17 de Agosto de 2012.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 072/2011 (PMRC) TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2011 (PMRC)**

Contratante: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

Contratada: CHAMMAS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

CNPJ/MF: 77.427.276/0001-85

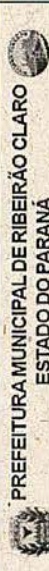
OBJETO: contratação de empresa de construção civil, para execução de reforma do Galpão existente no Centro de Eventos Municipal Barão Victor Von Rainer Harbach, situado no Km 2,5 da Rodovia Prefeito Francisco Paladino, neste município, nos termos do Contrato de Repasse nº 0302285-26/2009/MTUR/CAIXA – Programa Infra-estrutura Turística – Melhoria nas instalações do Centro de Eventos Municipal.

Prazo: Aditiva-se o prazo de vigência em 120 (cento e vinte) dias, sendo o período de 22 de Agosto de 2012 a 20 de Dezembro de 2012.

Fundamento Legal: Artigo 57, § 1º, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de Julho de 1993.

Assinatura: 20 de Agosto de 2012.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 136/2012 – (PMRC) TOMADA DE PREÇOS N.º 024/2012 (PMRC)**

Objeto: a possível contratação de empresa, para realização de atendimento fisioterapêutico ambulatorial e residencial por profissional especializado na área de Fisioterapia, nas cotas excedentes do Sistema Único de Saúde – SUS, a serem realizadas em pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde desta cidade.

Contratado: BAGGIO & LESNIEWSKI LTDA

CNPJ/MF: 15.767.795/0001-35

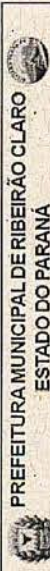
Valor: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)

Pagamento: em até 15 (quinze) dias úteis, contados após ao atendimento e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Vigência: 16 de Agosto de 2012 a 15 de Fevereiro de 2013

Assinatura: 16 de Agosto de 2012.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 072/2012 (PMRC)**

O Pregoeiro Oficial do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, o Sr. Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro, e a Comissão de Apoio nomeados pela Portaria nº 088/2012, de 27 de Abril de 2012, conforme resultado da Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial nº 072/2012 (PMRC), ocorrido em 16 de Agosto de 2012 às 09:00 horas, toma público que foi declarada DESERTA a presente licitação, objetivando a possível aquisição de 400 litros de Aditivo ARIA-32 para óleo diesel BS 50 para utilização no Caminhão Ford Cargo 816S, de placas Aqv 0674, ano e modelo 2012.

Ribeirão Claro-Pr, 16 de Agosto de 2012.

Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro  
Pregoeiro Oficial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 074/2012 (PMRC)**